Resolução 005/90 - CONSUNI

Altera o Estatuto da UDESC.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, diante do disposto no art. 169, inciso I, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 82 do Estatuto da UDESC, considerando a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

- Art. 1° Os artigos 34, 35 e 39 do Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de santa Catarina UDESC, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 34. A Reitoria e exercida pelo Reitor.
- § 1° O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros e integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade há, pelo menos, 5 (cinco) anos, serão nomeados por ato do Governador do Estado, após escolha efetuada pela comunidade universitária, em eleição direta e voto secreto.
- § 2º A inscrição e votação dos candidatos deverão ser feitas por chapa, da qual conste os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.
- § 3° A eleição proceder-se-á de forma que os votos dos integrantes do corpo docente e técnico-admnistrativo representem 2/3 (dois terços) e o corpo discente 1/3 (um terço).
- § 4º A apuração dos votos far-se-á através da fórmula de duas vezes a divisão do número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, em um candidato, pelo número total dos integrantes destes corpos, acrescida da divisão do número de votos do corpo discente, em um candidato, pelo número total dos integrantes deste corpo, considerando-se vencedora n chapa que obtiver o maior resultado desta soma.
- § 5° Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Conselho Universitário, serão encaminhados ao Governador do Estado, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para fins de nomeação.
- § 6° A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos.
- **Art. 35**. Substituirá o Reitor, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Reitor.

Parágrafo único. O Vice-Reitor será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, peto Pró-Reitor designado peto Reitor.

- **Art. 39**. Vagando os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor Geral do Centro indicado peto Conselho Universitário, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na Instituição, e dar-se-á eleição direta 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.
- § 1º Ocorrendo n vacância na segunda metade do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga pelo Conselho Curador, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo Conselheiro mais antigo na Instituição.
- § 2° Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores."

Art. 2° Ficam suprimidos os §§ 1° a 4°, do artigo 33; o parágrafo único, do artigo 38 e os §§ 1° a 3° do artigo 39, do Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de janeiro de 1990.

Prof. Lauro Ribas Zimmer Reitor e Presidente do Conselho Universitário